



MINISTÉRIO DO TURISMO

Ministério do Turismo - Esplanada dos Ministérios, Bloco U, Sala 236 - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70065-900

Telefone: 61 - 2023 - 7140 - www.turismo.gov.br

CONTRATO Nº 018/2018

PROCESSO Nº: 72031.009993/2017-85

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO TURISMO E A EMPRESA NCT INFORMÁTICA LTDA, VISANDO A AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE FIREWALL DO TIPO APPLIANCE, CONFORME ADIANTE MELHOR SE DECLARAM.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO TURISMO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.457.283/0002-08, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", 2º e 3º andares, Brasília/DF, CEP: 70.065-900, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por Coordenadora-Geral de Recursos Logísticos, Senhora **SIMONE MARIA DA SILVA SALGADO**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 695.922, expedida pela SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 284.959.421-00, residente e domiciliada nesta capital, no uso da competência que lhe confere a Portaria nº 153, de 10 de novembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 de novembro de 2006 e a empresa **NCT INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.017.428/0001-35, sediada na SBS, Quadra 02, Bloco "Q", Lote 03, 8º andar, Centro Empresarial João Saad, Brasília-DF, sob o CEP nº 70.070-120, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Diretora Executiva, Senhora **PRISCILA KIN YAMAMOTO JORANHEZON**, portador da Carteira de Identidade nº 2.373366, expedida pelo SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob nº 022.373.811-51, RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, em conformidade com o que consta do Processo nº 72031.009993/2017-85, referente ao Pregão Eletrônico nº 02/2018, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 04, de 11 de setembro de 2014, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Instrumento é a aquisição de Solução de Firewall do tipo Appliance, incluindo instalação, suporte técnico, repasse de conhecimento, garantia, softwares de gerência e relatórios.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda conformidade com o Pregão Eletrônico nº 02/2018 e seus Anexos, vinculando-se, ainda, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos constantes do Processo nº 72031.009993/2017-85, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CP

PS

P

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à **CONTRATADA**:

- a) Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto deste Contrato;
- b) Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à **CONTRATANTE**, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- c) Entregar os equipamentos, instalar e configurar, de acordo com os prazos determinados no item 5.1. do Termo de Referência. Deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, conforme as especificações técnicas exigidas e a proposta apresentada;
- d) Refazer, sem ônus para o **CONTRATANTE**, dentro dos prazos estabelecidos, os serviços prestados que apresentem defeitos, erros, danos, falhas e/ou quaisquer outras irregularidades em razão de negligência, má execução, emprego de mão-de-obra e/ou ferramentas inadequadas;
- e) Reparar quaisquer danos diretamente causados ao **CONTRATANTE**, ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual;
- f) Entregar os equipamentos, às suas expensas, com todos os itens e acessórios de hardware e software necessários à sua perfeita instalação e funcionamento, incluindo cabos, conectores, interfaces, suportes, drivers de controle, programas de configuração e demais itens necessários para instalação e funcionamento da solução contratada, em plena compatibilidade com as especificações constantes no Termo de Referência e recomendadas pelo fabricante;
- g) Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da Solução de Tecnologia da Informação pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação, além de profissionais habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação;
- i) Manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação durante a execução do contrato;
- j) Fornecer, sempre que solicitado, amostra para realização de Prova de Conceito para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas;
- k) Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características e funcionamento da Solução;
- l) Comunicar ao **CONTRATANTE** por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
- m) Fornecer manuais técnicos e de referência atualizados, contendo todas as informações sobre os produtos e instruções para instalação e configuração, operação e administração (quando aplicáveis);
- n) Comunicar ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;
- o) Abster-se de transferir sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros;
- p) Atender com eficiência e eficácia às solicitações da **CONTRATANTE**;
- q) Responsabilizar-se por prejuízos causados por sua culpa ou dolo;
- r) Prestar os serviços de suporte técnico dentro dos níveis de serviços estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- s) Fornecer toda a mão de obra necessária à completa execução dos serviços de suporte técnico, bem como ferramentas, equipamentos e componentes a serem utilizados, devendo ainda disponibilizar

equipe com perfil adequado às atividades previstas, com técnicos treinados pelo fabricante nas soluções fornecidas e com conhecimentos necessários à execução das atividades;

t) Fornecer garantia dos serviços prestados por um período mínimo de 60 meses a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo por parte do **CONTRATANTE**;

u) Ofertar as licenças de software, atualizadas em suas últimas versões disponíveis, na modalidade de uso perpétuo, ou seja, os equipamentos devem continuar a operar normalmente mesmo após o fim do período de garantia contratado, não sendo permitida a cobrança de quaisquer valores adicionais pelo uso dos hardwares e softwares durante o contrato ou após o seu término.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Caberá ao **CONTRATANTE**:

a) Nomear gestor, fiscal técnico, administrativo e requisitante do contrato, assim como seus respectivos substitutos, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, atestando os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos fornecimentos;

b) Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço de acordo com os critérios estabelecidos neste Contrato;

c) Receber o objeto fornecido pela **CONTRATADA** desde que em conformidade com a proposta aceita, com contrato e com o Termo de Referência;

d) Proceder às advertências, multas e demais sanções legais pelo descumprimento dos termos deste Instrumento;

e) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento se cumpridas às formalidades;

f) Disponibilizar informações e prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor;

g) Fiscalizar para que, durante toda a vigência da contratação, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas;

h) Notificar, por escrito, o fornecedor da ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

i) Recolher toda documentação (manuais) referente aos serviços prestados;

j) Garantir espaço físico necessário para execução dos serviços;

k) Garantir conexão física e lógica dos equipamentos com a rede do **CONTRATANTE**;

l) Promover o funcionamento adequado dos equipamentos;

m) Verificar e monitorar o desempenho e eventuais falhas no processo de execução do serviço ou entrega do bem;

n) Autorizar acesso dos funcionários da **CONTRATADA**;

o) Verificar a regularidade da situação fiscal e dos recolhimentos sociais trabalhistas da contratada conforme determina a lei, antes de efetuar o pagamento devido;

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O contrato a ser firmado vigorará por 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura com relação a aquisição do equipamento de firewall, ressalvando o período de suporte técnico e garantia, que será de 60 (sessenta) meses.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO**

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 545.000,00 (quinhentos e quarenta e cinco mil reais)** resultante da aplicação do preço total indicado na planilha e na proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 02/2018.

g

p

q

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

Tendo em vista que a solução em questão é aquisição de equipamentos, o pagamento será realizado 90% assim que os produtos forem formalmente recebidos e em produção pelo Ministério do Turismo, onde será emitido o Termo de Recebimento Definitivo conforme item 5.4.4.2 do Termo de Referência, Anexo I deste Contrato, e os 10% restantes após o repasse de conhecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil, contados do Termo de Recebimento Definitivo, por meio de depósito de Ordem Bancária em conta corrente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A liberação da nota fiscal/fatura para pagamento ficará condicionada ao atesto da unidade responsável, designada para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, desde que os mesmos tenham sido executados a contento, sem o que não poderá ser feito o pagamento correspondente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura a Certidão Negativa de Débito com a Previdência Social, o Certificado de Regularidade do FGTS e a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso o documento de cobrança apresente erro ou inconsistência, acarretará a devolução do referido documento, dentro do prazo estipulado para atesto, interrompendo-o quando da devolução, devendo a **CONTRATADA** encaminhar nova cobrança para o devido atesto.

PARÁGRAFO SEXTO - Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da **CONTRATADA**, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nenhum pagamento será realizado pelo **CONTRATANTE** sem que antes seja procedida prévia e necessária consulta ao Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF, para comprovação de regularidade da **CONTRATADA**, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Contrato, para o exercício de 2018, correrão à conta do Orçamento Geral da União, no Programa de Trabalho 23.122.2128.2000.0001, Natureza de Despesa: 44.90.52, Fonte: 0100.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do presente Contrato serão exercidos por uma equipe de fiscalização da **CONTRATANTE**, designada pela Diretoria de Administração especialmente para essa finalidade, atendidos os papéis e responsabilidades definidos na Instrução Normativa nº 04/2014/SLTI/MPOG, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67, da Lei nº 8.666/1993, com suas ulteriores alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização de que trata o caput desta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na prestação dos serviços e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE**, em conformidade com o disposto no art. 70, da Lei nº 8.666/1993, com suas ulteriores alterações.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

A **CONTRATADA**, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas no Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o

máximo de 2% (dois por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a **CONTRATANTE** a promover a retenção dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até o limite de 2% (dois por cento) do valor do contrato a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) As multas moratórias e punitivas aplicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da **CONTRATANTE**, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

PARÁGRAFO SEXTO - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data que for notificada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A **CONTRATANTE** não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) Caso fortuito ou força maior;
- b) Alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;
- c) Descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrentes de atos ou fatos praticados pela **CONTRATANTE**;
- d) Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO OITAVO - Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

PARÁGRAFO NONO - Será considerada extinta a garantia:

- a) Com a devolução de apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas de contrato.
- b) No prazo de três meses após o término da vigência, caso a **CONTRATANTE** não comunique a ocorrência de sinistro.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do artigo 65, da lei nº 8.666/93, ficando a **CONTRATADA** obrigada a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos dos §§ 1º e 2º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações.

f

f *f*

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com fulcro no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

b1) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso (multa moratória) injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato e no Termo de Referência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

b2) 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total e 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução parcial do objeto adquirido.

c) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportasse de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à **CONTRATADA**, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c", e "d" da Cláusula Décima Quarta poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa da alínea "b".

PARÁGRAFO TERCEIRO - As penalidades previstas neste capítulo obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 9.784/99.

PARÁGRAFO QUARTO - Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" da Cláusula Décima Quarta poderão ser interpostos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso das penalidades previstas na alínea "d", caberá pedido de reconsideração ao responsável legal do **CONTRATANTE**, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral do **CONTRATANTE**, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações, notificando-se a **CONTRATADA** com antecedência, mínima, de 30 (trinta) dias corridos;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; ou,

c) judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observados o contraditório e a ampla defesa.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que regem a matéria.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VEDAÇÕES**

É vedado à **CONTRATADA**:

- a) Caucionar ou utilizar o Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da contratante, salvo nos casos previstos em lei.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ANTINEPOTISMO**

Fica vedada à **CONTRATADA** alocar para a prestação dos serviços que constituem o objeto do presente contrato, familiar de agente público que neste exerça cargo em comissão ou função de confiança do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Considera-se familiar, nos termos do art. 2º, III do Decreto nº 7.203/2010, o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau”.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO SIGILO E DA INVIOABILIDADE DAS INFORMAÇÕES**

A **CONTRATADA** deverá manter o sigilo e a inviolabilidade, sob pena de responsabilidade, das informações de interesse da **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução contratual, devendo orientar seus empregados neste sentido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, do **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** deverá restringir as informações de segurança a uma equipe específica de técnicos de segurança, assumindo toda responsabilidade por perdas e danos que a **CONTRATANTE** venha a sofrer em decorrência de dolo, negligência, imperícia ou imprudência dos componentes dessa equipe.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** deverá informar tempestivamente à equipe de sustentação de infraestrutura da contratante qualquer incidente de segurança que tenha sido identificado pela contratada e que possa afetar a rede da **CONTRATANTE**.

19. **CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, conforme dispõe o art. 20, do Decreto nº 3.555/2000, atualizado.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

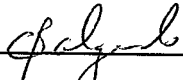
Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, que não possam ser solucionadas na forma prevista na Cláusula Décima Quinta deste Instrumento.

φ


φ φ

E, assim, por estarem de pleno acordo, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem.

Brasília, 18 de julho de 2018.



SIMONE MARIA DA SILVA SALGADO
PELA CONTRATANTE



PRISCILA KIN YAMAMOTO JORANHEZON
PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: 

Nome: _____

CPF: 28708531100

CPF: _____